DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2723/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19077/2017
PROTOCOLO	: 1842657
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS a servidora **Sonia Maria Costa, CPF/MF n.º 391.143.841-91**, titular do cargo efetivo de Merendeira.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 19357/2018, fls. 51/53)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 2ª PRC – 1431/2019, fls. 54)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, art. 58, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, combinado com o art. 37, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.422/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Sonia Maria Costa, CPF/MF n.º 391.143.841-91**, conforme Portaria nº 030/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante nº 1.301, de 05 de julho de 2017 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA